



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Institui a obrigatoriedade do uso de torneira com temporizador de vazão, em futuras construções e reformas de todos os órgãos públicos municipais da cidade de Sumaré.

Autoria: Vereadores Alan Leal e Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito Municipal a obrigatoriedade da instalação e uso de torneira com temporizador de vazão, em futuras construções e reformas de todos os órgãos públicos municipais de Sumaré.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a obrigatoriedade do uso de torneira com temporizador de vazão, dar-se-á em futuras construções e reformas de órgãos públicos municipais a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art.4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de março de 2022.

CLODOVYLL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)